



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Sargento Neto

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DA PARAÍBA**

RECURSO Nº 06 /2023.

AUTORIA: DEPUTADO SARGENTO NETO (PL)

RECURSO CONTRA PARECER TERMINATIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO QUE DECIDIU PELA INCONSTITUCIONALIDADE AO PROJETO Nº 60/2023 QUE “DISPÕE SOBRE A CONSIGNAÇÃO DO POSTO E DA GRADUAÇÃO CORRESPONDENTE AOS PROVENTOS QUE RECEBEM NA IDENTIDADE FUNCIONAL DO POLICIAL MILITAR E BOMBEIRO MILITAR QUE PASSAM PARA A INATIVIDADE.”

Nos termos do §1º do Art. 53, do Regimento Interno (Resolução nº 1.578/2012), venho tempestivamente, perante Vossa Excelência, em face do parecer terminativo exarado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que decidiu pela inconstitucionalidade do Projeto Nº 60/2023, que Dispõe sobre a consignação do posto e da graduação correspondente aos proventos que recebem na identidade funcional do Policial Militar que Passam para a Inatividade”,

INTERPOR RECURSO CONTRA A DECISÃO,

...expondo e requerendo o seguinte:

DAS RAZÕES

A matéria em comento objetiva corrigir uma questão de natureza técnica ligada à nomenclatura consignada na Identidade Funcional do Policial Militar e Bombeiro Militar que passam para a inatividade, posto, ou a graduação, visando tão somente reparar essa questão tornando a Identificação Funcional compatível com o designativo funcional



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Sargento Neto

dos respectivos proventos, sem quaisquer ônus para o Estado, promovendo meramente a valorização do brio policial em sua identificação funcional.

Tratando-se de um ajuste que apenas deixa translúcida a equiparação da designação profissional com os proventos, não tem o condão de se arvorar na competência de alterar a ordem, “o regime jurídico, o provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria [...], reforma e transferência de militares para a inatividade” ou quaisquer outros meios que gerem algum tipo de despesa para o erário, como bem disposto na alínea C do art. 63, da Constituição da Paraíba.

Adensamento um pouco mais, não se trata de atingir a cláusula de reserva prevista no art. 61, §1º, II, a da Carta Magna, vez que o teor da presente matéria, reitero, é simplesmente fazer constar nas identidades funcionais o correspondente aos proventos dos profissionais militares do Estado da Paraíba, evocando-se para esse fim, o princípio da razoabilidade, este conceituado por Barroso (2014) como um basilar de valoração dos atos do Poder Público, para aferir se eles estão informados pelo valor superior inerente a dado ordenamento jurídico: a Justiça.

Com base na razoabilidade, faz-se uma interpretação atual da norma jurídica, considerada isoladamente, e do Direito, como um sistema.

A razoabilidade aplicada antes da construção da norma é chamada razoabilidade interna, analisando-se a relação de proporção entre os motivos, os meios e os fins de criação e aplicação da norma. Após essa análise interna, verifica-se a razoabilidade externa, observando-se a compatibilidade da norma com o ordenamento jurídico constitucional.

Araújo (2012) entende que o princípio da razoabilidade é, pois, um princípio com função negativa, que tem como objetivo verificar se certo ato ultrapassou os limites legais estabelecidos, ou seja, se o ato é razoável. A razoabilidade verifica-se no exame do meio e do fim perquirido, que devem ser compatíveis, “objetivando impedir que o poder estatal cometa excessos contra o direito fundamental”.

DO REQUERIMENTO

Em atenção à melhor técnica legislativa, saneando divergência de entendimento apontado na CCJ, REQUEIRO a Vossa Excelência, que seja submetido à



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Sargento Neto

apreciação do Plenário desta Casa, o matéria em tela, presentificada no texto do Projeto de Lei nº 60/2023, em conformidade com o disposto na forma regimental.

Sala das Sessões em 25 de abril de 2023.



SARGENTO NETO
Deputado Estadual